



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para integrar o monitoramento da qualidade do ar às ações de vigilância em saúde ambiental e epidemiológica do Sistema Único de Saúde (SUS), regulamentar parâmetros de referência técnica, alertas sanitários e a articulação intersetorial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º

§ 6º A vigilância em saúde ambiental e epidemiológica incluirá o monitoramento sistemático e georreferenciado da qualidade do ar, de forma a correlacionar os dados de concentração de poluentes com os índices de atendimentos e internações por doenças respiratórias e cardiovasculares, observando-se as seguintes diretrizes:

I – a adoção de padrões de qualidade do ar estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tendo como referência técnica as diretrizes e limites recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – a emissão de alertas sanitários e a execução de planos de contingência pela autoridade de saúde competente, de acordo com critérios de risco epidemiológico e capacidade de resposta local;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

III – a articulação permanente e o compartilhamento de dados com os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), com vistas a subsidiar a fixação e a revisão dos padrões de qualidade ambiental previstos na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei parte de uma constatação amplamente reconhecida pela comunidade científica e pelos organismos internacionais de saúde: a poluição atmosférica constitui um dos mais relevantes determinantes ambientais de adoecimento e mortalidade nas sociedades contemporâneas. Longe de se tratar apenas de um problema ecológico ou urbanístico, a má qualidade do ar impacta diretamente a carga de doenças respiratórias, cardiovasculares e metabólicas, pressionando de forma contínua o Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliando desigualdades regionais e sociais em saúde.

Estudos nacionais e internacionais demonstram que a exposição prolongada a poluentes como material particulado fino (PM_{2,5}), dióxido de nitrogênio e ozônio está associada ao aumento de internações por asma, bronquite, doença pulmonar obstrutiva crônica, infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral, além de elevar significativamente o risco de óbitos prematuros. Crianças, idosos, gestantes e pessoas com comorbidades são particularmente vulneráveis, o que reforça o caráter de injustiça ambiental desse fenômeno, pois os impactos recaem de maneira mais severa sobre populações já fragilizadas.

Apesar dessa evidência robusta, o modelo atual de vigilância em saúde no Brasil ainda opera de forma fragmentada. Os dados ambientais, quando existentes, permanecem dissociados dos sistemas de informação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

epidemiológica, dificultando a identificação de padrões, a antecipação de surtos e a adoção de medidas preventivas oportunas. Essa desconexão compromete a eficiência da ação estatal, transformando o SUS, muitas vezes, em um sistema predominantemente reativo, que atua apenas após a consolidação do dano à saúde.

A proposta de integrar o monitoramento sistemático e georreferenciado da qualidade do ar às ações de vigilância epidemiológica e ambiental do SUS representa um avanço estrutural na política pública de saúde. Ao correlacionar dados de concentração de poluentes com índices de internações e atendimentos por doenças respiratórias e cardiovasculares, os gestores públicos passam a dispor de instrumentos técnicos para identificar áreas críticas, planejar a alocação de recursos, reforçar equipes de saúde e adotar medidas de mitigação de riscos.

A previsão de emissão de alertas sanitários e de planos de contingência confere maior transparência à gestão pública e fortalece o direito à informação da população. O acesso a dados claros e tempestivos permite que cidadãos adotem medidas de autoproteção, como a redução de atividades ao ar livre em dias críticos, ao mesmo tempo em que aumenta a pressão social por políticas ambientais mais responsáveis. Além disso, a iniciativa contribui para a racionalização dos gastos públicos em saúde, pois a prevenção de internações evitáveis e de agravos associados à poluição atmosférica reduz custos hospitalares, otimiza o uso da rede assistencial e amplia a sustentabilidade financeira do SUS.

Ao internalizar a variável ambiental no núcleo da vigilância em saúde, o projeto reafirma o princípio constitucional da integralidade, reconhecendo que o cuidado com a saúde não se limita ao tratamento da doença instalada, mas exige a atuação firme sobre seus determinantes sociais e ambientais. Consolida-se, assim, uma visão moderna e preventiva do SUS, alinhada às melhores práticas internacionais e às demandas de um país cada vez mais urbanizado e exposto a riscos ambientais complexos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Apresentação: 17/07/2026 18:05:59.963 - Mesa

PL n.3979/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263986968500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

